TERMO DE CONTRATO Nº 0100/2026
Processo Administrativo Nº 090/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.772.859/0001-03, E A EMPRESA LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 32.318.567/0001-05.

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03**, com sede na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek -BR-020, nº 1000 - São Raimundo Nonato - PI, CEP: 64.770-000, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO,** inscrito no CPF nº 352.487.343-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 32.318.567/0001-05**, sediada na Rua Monsenhor Gil- nº 3025 – Sala a, Bairro: Frei Serafim na cidade de Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Srº **LUIZ FELIPE PONTES DE MACEDO COSTA**, inscrito no **CPF nº 046.456.844 -77** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 090/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 027/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Levantamento Fotográfico do Parque de Iluminação Pública do Município de São Raimundo Nonato – PI, abrangendo 1.523 (mil quinhentos e vinte e três) pontos situados na zona urbana do município, para atualização do Sistema GEOS Web, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unit (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
01	Levantamento Fotográfico do Parque de Iluminação Pública (zona urbana), conforme Termo de Referência.	Ponto	1.523	R$ 18,50	R$ 28.175,50
	R$ 28.175,50 (vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

b) O Aviso de Contratação Direta;

c) A proposta da CONTRATADA;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 da referida lei, desde que verificada a vantajosidade para a Administração.

2.2. O prazo de execução e entrega dos serviços é o estabelecido no Termo de Referência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, sendo, em regra, vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 28.175,50 (vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, equipe técnica, equipamentos, deslocamento e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

7.2. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o referido período, poderá ser aplicado o reajuste com base no IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos fiscais designados;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato;

g) Disponibilizar à CONTRATADA as informações e o acesso necessários às áreas objeto do levantamento;

h) Decidir, em prazo razoável, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto, em especial:

a) Executar o levantamento fotográfico da totalidade dos 1.523 (mil quinhentos e vinte e três) pontos de iluminação pública da zona urbana, com georreferenciamento e registro fotográfico individual;

b) Fornecer equipe técnica, equipamentos e demais insumos necessários, sem ônus adicional;

c) Atualizar e inserir os dados coletados no Sistema GEOS Web, assegurando sua integridade e confiabilidade;

d) Entregar o relatório final e a base de dados consolidada ao fiscal do contrato;

e) Sanar, sem ônus adicional, eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização;

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

j) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;

k) Designar formalmente preposto antes do início da execução;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s);

c) Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, podendo também ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual será precedida do contraditório e da ampla defesa, salvo nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2012.0000; 15.122.0002.2080.0000; 25.452.0008.1033.0000; 25.452.0008.2084.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos:
1.500.00.999.000;1.708.05.999.000;1.720.05.999.000;1.750.05.999.000; 1.751.05.999.000

15.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato - PI, 23 de junho de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304

Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.06.23 11:11:22 -03'00'

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Luiz Felipe Pontes de Macedo Costa:04645684477

Assinado de forma digital por Luiz Felipe Pontes de Macedo Costa:04645684477
Dados: 2026.06.23 11:03:36 -03'00'

LUIZ FELIPE PONTES DE MACEDO COSTA
LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
CNPJ: 32.318.567/0001-05

Testemunha:
Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF: